



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



PROJETO DE LEI Nº 025/2018, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

“Regulamenta no âmbito do Município de Catiguá a distribuição de Leite para Suplementação Alimentar a Pessoa Idosa e a Pessoa com Deficiência”.

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA**, e Ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A distribuição de leite no âmbito do Município de CATIGUÁ, meta integrante do Programa Proteção Social Básica e Especial constante do Plano Municipal de Assistência social e do Plano Plurianual do Município de Catiguá visará à Suplementação Alimentar a Pessoa Idosa e a Pessoa com Deficiência, que estejam enfermos e incapacitados para o trabalho e que sejam considerados carentes, será disciplinada nos termos desta lei.

Parágrafo único - O atendimento da meta de que trata o caput tem por finalidade a distribuição de leite “in natura”, pasteurizado, para suplementar a alimentação da pessoa idosa e da pessoa com deficiência carente e incapacitada para o trabalho, que necessitem de reforço alimentar para acompanhamento de medicação.

Art. 2º - O beneficiário receberá a quantia de 12 (doze) litros de leite por mês, por pessoa devidamente cadastrada que se enquadra nas condições de que trata esta lei.

§ 1º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Pessoa idosa carente, aquela com mais de 60 (sessenta) anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso, cuja média de renda familiar mensal seja inferior à metade de um salário mínimo nacional por pessoa, que esteja enferma e que necessite de reforço alimentar para acompanhamento de medicação.

II - Pessoa com deficiência carente e incapacitada para o trabalho: pessoa com limitações físicas ou mentais, por má formação congênita ou adquirida, que incapacite totalmente para o trabalho, cuja média de renda familiar mensal seja inferior à metade de um salário mínimo nacional por pessoa, que esteja enferma e que necessite de reforço alimentar para acompanhamento de medicação.

III - Renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família que comprovadamente residam no mesmo imóvel, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

§ 2º - Os beneficiários ou respectivos responsáveis a que se referem os incisos I e II deverão retirar o leite em locais devidamente apontados e autorizados pelo órgão municipal responsável pelo desenvolvimento de atividades da assistência social.

Art. 3º - A concessão do benefício dependerá do cumprimento, no que couber, das condições exigidas desta lei, da elaboração de relatório sócio econômico por profissional habilitado, do acompanhamento através de exames clínicos periódicos de saúde, conforme determinação médica e de outros instrumentos que possa garantir o devido cumprimento do Programa que esta lei especifica.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DANILO HERBERT ALVES MARTINS
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

NOBRES VEREADORES;

Encaminho à este Poder Legislativo, para apreciação o mencionado projeto de Lei nº 025/2018, datado de 27 de setembro de 2018, que Regulamenta no âmbito do Município de Catiguá a distribuição de Leite para Suplementação Alimentar a Pessoa Idosa e a Pessoa com Deficiência.

- O presente projeto conta com o amparo legal, embasado na Constituição Federal (CF), de 1988, que instituiu a Assistência Social como parte da Seguridade Social, e daí em diante teve início a um período de mudanças estruturantes nesta política, reconhecendo a Assistência Social como política pública, garantindo o direito de acesso a serviços por parte de populações necessitadas, bem como o direito a uma renda de solidariedade por parte de idosos, pessoas com deficiência, e de famílias em situação de extrema pobreza, o novo texto constitucional abriu uma nova fase de desenvolvimento desta política, consolidada por normatização posterior, cujo marco principal foi a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Norma Operacional Básica (NOB) que regulamentou o Sistema Único de Assistência Social (Suas).

- Além do novo tratamento conferido à Assistência Social, a Constituição unificou os benefícios e ampliou a cobertura do sistema previdenciário, instituindo um regime diferenciado para os trabalhadores rurais em regime de economia familiar, de natureza parcialmente contributiva.

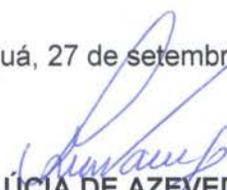
- E ainda paralelamente, estabeleceu a universalização do direito de atendimento à saúde por meio da criação do Sistema Único de Saúde (SUS), este de caráter público e gratuito, portanto neste contexto, a Assistência Social passou a constituir parte da responsabilidade pública no âmbito da Seguridade Social, integrando, com as políticas de seguro social e saúde, um sistema de proteção social, unificado.

- Pois o presente projeto, e de extrema e fundamental importância, motivo pelo qual irá beneficiar inúmeras famílias que se encontram em situação vulnerável em nosso município.

Diante de todo o exposto, solicito aos Senhores Vereadores, que após a devida análise, aprovem em regime de urgência o anexo projeto de lei.

Nesta oportunidade, renovo à Vossas Excelências, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 27 de setembro de 2018.


VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal